MEDIDA PROVISÓRIA № 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se o inciso XIV e o §2°, ambos do art. 21 da Medida Provisória nº 870, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A medida de transferência de competências da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representou o abandono de uma estrutura organizacional que, apesar de algumas falhas, reúne mais expertise, recursos humanos e vocação histórica do que a de qualquer outro órgão do Estado brasileiro para a proteção dos povos indígenas e quilombolas. A mudança gera o acirramento de conflitos, aumento de violência e o retrocesso na condução de políticas públicas de minorias vulneráveis. As atribuições devem, portanto, continuar sendo exercidas no âmbito das autarquias que historicamente se dedicam ao tema e contam com o pessoal técnico especializado.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado MAURO NAZIF
PSB-RO